



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PPGFSC, DE 09 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre as atividades complementares dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com o que deliberou o Colegiado Pleno do referido Programa,

RESOLVE:

**Art. 1º** Para os cursos de Mestrado e Doutorado é obrigatório o aluno matricular-se e ser aprovado na atividade “Seminários” em pelo menos dois períodos letivos.

§ 1º A atividade “Seminários” consiste de seminários, colóquios e palestras proferidas ao longo de cada período letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo 75% de frequência nessa atividade.

§ 2º Poderá ser conferida presença em “Seminários” ao aluno que assista defesas de dissertação ou tese, ou seminários em outros cursos de Pós-Graduação, até um limite de 25% da frequência.

§ 3º A aprovação na atividade a que se refere o *caput* deste artigo não confere créditos ao aluno.

**Art. 2º** O aluno com projeto de dissertação ou de tese já aprovado pelo CD poderá obter créditos em Estudos Dirigidos por meio de solicitação do aluno, acompanhada do plano de estudos.

§ 1º As atividades de Estudos Dirigidos serão coordenadas por um docente do Programa, não necessariamente o orientador do aluno.

§ 2º O número de créditos em Estudos Dirigidos é limitado a 4 (quatro) para alunos do mestrado e a 12 (doze) para alunos do doutorado, não sendo permitida a obtenção de mais do que quatro créditos por semestre.

**Art. 3º** O aluno poderá obter até 8 (oito) créditos em trabalhos acadêmicos.

§ 1º São considerados trabalhos acadêmicos publicações científicas durante o período do doutorado que apresentem o aluno como autor ou coautor e que satisfaçam os

mesmos critérios de relevância estipulados na resolução normativa específica de credenciamento e recredenciamento do PPGFSC.

§ 2º A solicitação dos créditos a que se refere o § 1º deverá ser encaminhada pelo aluno por formulário específico disponibilizado pela Secretaria, cabendo ao Colegiado Delegado a avaliação da solicitação.

§ 3º Serão concedidos até quatro créditos para cada trabalho acadêmico.

§ 4º Créditos obtidos no mestrado não serão validados quando do ingresso no doutorado.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado Pleno, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE SOUTO RIBEIRO